



## DIRECTIVA Nº. 15/1997

### ASSUNTO: VENDA DE DIVISAS

Em cumprimento às determinações do Exmo. Sr. Governador do Banco Nacional de Angola, comunicamos às Instituições Bancárias que:

1. A emissão de ordens de pagamento a favor de exportador, no estrangeiro, somente pode ser feita em operações de importações de valores até a USD 5.000,00 (cinco mil dólares), ficando revogado os pontos 5 e 6 da Directiva nº- 5/97, de 14.07.97.
2. A cobertura cambial das sessões de venda de divisas será processada pelo Banco Nacional de Angola após a recepção de cópia das cartas de crédito na DTC - Direcção de Capitais e Transacções Correntes - Departamento da Dívida de Curto Prazo, a serem encaminhadas no prazo máximo de 3 dias a contar da data de realização de cada sessão.
3. Não será feita a cobertura das operações se os documentos não estiverem no BNA dentro do prazo acima estipulado.
4. Os Bancos devem remeter à DTC - Departamento de Mercadorias, no prazo de quinze dias a contar da data da emissão da carta de crédito, os números dos BRI's que foram afectados a cada uma das operações acima referidas, bem assim como lista discriminativa das L/Cs cujos BRI's não foram apresentados no prazo regulamentar.
5. As cartas de crédito devem ter validade de 90 dias.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA